

Acórdão : 116/99/6<sup>a</sup>  
Impugnação : 56.159 (Coob.)  
Impugnante : Geraldo Desidério Felix  
Autuada : Doc Minas BH Representação e Comércio S/C Ltda  
PTA/AI : 02.000115299-85  
Origem : 10<sup>a</sup> AF III Belo Horizonte  
Rito : Sumário

---

**EMENTA**

**Mercadoria – Estoque Desacobertado – Estabelecimento não Inscrito - Situação constatada a partir de flagrante fiscal. Infração caracterizada.**

**Responsabilidade Tributária – Coobrigado - Arrolamento de funcionário da Autuada que funcionou como preposto no transcurso da ação fiscal. Hipótese incabível. Impugnação procedente. Decisão unânime.**

---

**RELATÓRIO**

A autuação versa sobre a constatação de que a Autuada operava sem a regular inscrição junto ao cadastro de contribuintes do Estado de Minas Gerais sendo que, no momento da ação fiscal foi encontrado estoque de mercadorias desacobertado de documentação fiscal, conforme T.A. acostado à fl. 03. Exige-se ICMS, MR e MI.

Inconformado, o Coobrigado apresenta tempestivamente, Impugnação à fl. 60 , contra a qual o fisco se manifesta às fls. 78 e 81 .

---

**DECISÃO**

Da análise das peças que compõem o presente processo subsume-se ter restado devidamente caracterizada a infração apontada pelo fisco, até porque não houve defesa de mérito. Corrobora ainda tal assertiva o silêncio perpetrado pela Autuada, que se absteve de interpor Impugnação contestando a acusação que ora lhe é feita.

Não é crível no entanto, que seja arrastado para o polo passivo da obrigação um simples funcionário da Autuada, que operou exclusivamente como preposto no processo, limitando-se a prestar as declarações solicitadas pelo fisco assim que lhe foi exigido. Apesar da posição assumida pela fiscalização no documento de fl. 78, não restou configurado nos autos nenhum elemento que pudesse atribuir ao ora coobrigado relação de titularidade com a Autuada.

## CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diante do exposto, ACORDA a 6ª Câmara de Julgamento do CC/MG, à unanimidade, em julgar procedente a Impugnação, para excluir o coobrigado Geraldo Desidério Felix, mantendo-se as exigências com relação à Autuada Doc. Minas BH Representação e Comércio S/C Ltda. Participaram do julgamento, além dos signatários, os Conselheiros Wallisson Lane Lima e Cleider Gomes Figueiroa.

**Sala das Sessões, 25/11/99.**

**Cleomar Zacarias Santana**  
**Presidente**

**Thadeu Leão Pereira**  
**Relator**

CC/MG